PUBLICADO EM 19 / 11 / 26

Funcionário Responsável

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAQUINÉ

EDITAL Nº 01/2026/COMDICA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maquiné – COMDICA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069/90, Resolução CONANDA 231/2022 e na Lei Municipal 2.012/2025, torna público o presente Edital, que regulamenta o **Processo de Escolha Suplementar** de 03 (três) membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Maquiné, para complementação do mandato em curso, com término em 10 de janeiro de 2028.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital regulamenta o Processo de Escolha Suplementar destinado à recomposição do quadro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Maquiné, em razão do esgotamento dos suplentes disponíveis para convocação.

§ 1º O processo destina-se ao preenchimento de 03 (três) vagas de Conselheiros Tutelares Suplentes, para complementação de mandato iniciado em 10 de janeiro de 2024 e com término em 10 de janeiro de 2028.

§ 2º Os candidatos escolhidos exercerão a condição de suplentes durante o período remanescente do mandato, observado o disposto na legislação vigente.

§ 3º Os suplentes serão convocados para o exercício da função de Conselheiro Tutelar nas hipóteses de vacância ou afastamento de membro titular, observada a ordem de classificação resultante do processo de escolha.

Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 3º O Processo de Escolha Suplementar será organizado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, por meio da Comissão Especial Eleitoral designada para esse fim, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º A escolha dos suplentes será realizada mediante voto direto, uninominal, facultativo e secreto, em âmbito municipal.

Art. 5º O processo de escolha suplementar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, igualdade entre os candidatos, isonomia, participação popular e respeito aos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 6º O Conselho Tutelar é um colegiado composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novos processos de escolha, conforme Lei Federal nº 13.824/2019.

Art. 7º São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I. Atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

   a. Requisitar serviços públicos no âmbito do município, nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;
   b. Representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto à:

   a. Encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
   b. Orientação, apoio e acompanhamentos temporários;
   c. Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino fundamental;
   d. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;
   e. Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
   f. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
   g. Abrigo em entidade;
   h. Colocação em família substituta.

VII. Expedir notificações;
VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
IX. Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
XI. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E DIREITOS

Art. 8º Os Conselheiros Tutelares empossados terão carga horária de 40h (quarenta) semanais, rodízio para o plantão e serão remunerados através de dotação orçamentária própria da Prefeitura com o desconto de contribuição previsto no Regime Geral da Previdência Social – RGPS e outros descontos previstos nesta Lei.

Art. 9º Fica fixada a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Na qualidade de membros eleitos por mandato, exercendo serviço público relevante, são extensivos aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

I. Remuneração mensal, a qual sofrerá reajuste na mesma data e nos mesmos índices aplicados na revisão geral anual e em aumentos salariais concedidos para os Servidores Públicos Municipais;

II. Direito anual ao gozo de um período de férias de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, acrescida de 1/3;
III. Décimo Terceiro Salário;
IV. Licença para tratamento de saúde por até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme estabelecido no RGPS;
V. Cesta básica mensal, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.674/2022;
VI. Licença Maternidade e Paternidade.

§ 2º Os direitos previstos neste artigo, terão como parâmetro para fins de aplicação os dispositivos previstos na Lei Municipal nº 654/2005 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS, CLASSIFICAÇÃO E MANDATO

Art. 10º Serão escolhidos 03 (três) Conselheiros Tutelares Suplentes, classificados em ordem decrescente de votação.

§ 1º Os 03 (três) candidatos mais votados serão considerados escolhidos como Conselheiros Tutelares Suplentes.

§ 2º Os demais candidatos que participarem do processo de escolha e obtiverem votação serão classificados em ordem decrescente de votos, constituindo cadastro de classificação.

§ 3º Em caso de empate na votação, será considerado melhor classificado o candidato de maior idade, conforme previsto na Lei Municipal 2.012/2025.

Art. 11º Os Conselheiros Tutelares suplentes escolhidos não exercerão mandato de quatro anos, mas permanecerão na condição de suplentes até o término do mandato em curso, em 10 de janeiro de 2028.

Art. 12º O suplente convocado para exercer temporariamente a função de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração proporcional aos dias de efetivo exercício, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13º Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar suplente, o interessado deverá preencher, até a data do encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
II. Reconhecida idoneidade moral;
III. Residir no município de Maquiné, por no mínimo 02 (dois) anos;
IV. Apresentar certidão de bons antecedentes policiais;
V. Apresentar alvará de folha corrida judicial da Comarca;
VI. Estar em gozo de seus direitos políticos;
VII. Escolaridade mínima em nível médio completo.

Art. 14º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro/sogra e genro/nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados. Estende-se impedimento dos conselheiros, em relação a parentesco com autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na jurisdição da infância e da juventude, conforme art. 140 da Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 15º As inscrições serão realizadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sito Rua Osvaldo Bastos, nº 560, Centro, do dia 1º de dezembro ao dia 15 de dezembro de 2026, no horário das 08:00 às 13:30 (sem fechar ao meio dia).

Art. 16º As inscrições serão realizadas pessoalmente pelo interessado, mediante preenchimento do requerimento de inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital.

Art. 17º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
II. Cópia de documento oficial de identificação com foto;
III. Cópia do CPF;
IV. Comprovante de residência no município de Maquiné pelo período mínimo de 02 (dois) anos;
V. Comprovante de escolaridade de nível médio completo;
VI. Certidão de bons antecedentes policiais;
VII. Alvará de folha corrida judicial da Comarca competente.

§ 1º A Comissão Especial poderá exigir a apresentação dos documentos originais para conferência das respectivas cópias.

§ 2º A ausência de qualquer documento obrigatório poderá ensejar o indeferimento da inscrição, assegurado ao candidato o direito de recurso nos prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 18º Não será admitida inscrição fora do período estabelecido no calendário deste Edital.

Art. 19º O número de identificação do candidato será atribuído pela Comissão Especial e divulgado juntamente com a relação das candidaturas homologadas.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS, DAS IMPUGNAÇÕES, DO CONTRADITÓRIO E DOS RECURSOS

Art. 20º Encerrado o período de inscrições, a Comissão Especial no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições

Art. 21º Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 03 (três), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 03 (três) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já escritos.

Art. 22º Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 23º O candidato impugnado será notificado dentro de 02 (dois) dias úteis e terá prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil.

Art. 24º Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 01 (um) dia útil da referida deliberação, e sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 02 (dois) dias úteis para julgá-lo.

Art. 25º Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 01 (um) dia útil será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

Art. 26º Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 01 (um) dia útil, contados da áta da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

Art. 27º Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

§ 1º Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação fundamentada contra candidatura inscrita no Processo de Escolha Suplementar, no prazo estabelecido no calendário oficial deste Edital.

§ 2º A impugnação deverá ser apresentada por escrito, contar a identificação do impugnante, a indicação da candidatura impugnada, os fundamentos da impugnação e, sempre que possível, os documentos que comprovem as alegações apresentadas.

Art. 28º Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, e com número com que cada candidato concorrerá, definido por ordem de inscrição, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do encerramento dos julgamentos.

§ 1º A homologação definitiva das candidaturas habilitará o candidato a participar das demais etapas do processo de escolha.

CAPÍTULO VIII

DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL, DAS CONDUTAS VEDADAS E DAS SANÇÕES

Art. 29º A campanha eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

Art. 30º Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

I. Santinhos, contendo o número, nome, foto e currículo do candidato;
II. Divulgação na internet, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular.

Art. 31º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Art. 32º É vedado ao candidato:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II. Doação, oferta promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III. Propaganda por meio de anúncios luminosa, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público;
IV. Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inauguração de obras públicas;

V. Abuso de poder político partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.054/1997 e alterações posteriores;
VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 33º A propagando eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 34º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 35º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 36º Qualquer cidadão, fundamentalmente, poderá denunciar à Comissão Especial a existência de propaganda eleitoral irregular.

Art. 37º A Comissão Especial poderá determinar a retirada ou suspensão de propaganda considerada irregular, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 38º O processo de escolha será realizado mediante voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores habilitados, em âmbito municipal.

Art. 39º Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

Art. 40º A Comissão Especial providenciará, juntamente com os órgãos competentes, a organização dos locais de votação, mesas receptoras, materiais e demais providências necessárias à realização do processo.

Art. 41º A relação dos candidatos habilitados, seus respectivos números e os locais de votação serão divulgados previamente pelos meios oficiais.

Art. 42º Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação. Também poderão atuar como fiscais os candidatos.

Art. 43º A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação, observadas as regras estabelecidas pela Comissão Especial.

Art. 44º Serão considerados escolhidos os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 45º A Comissão Especial deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, sendo eles:

Representantes Governamentais:
Cassia Monalisa Müller
Daiane Petersen da Silva

Representantes da Sociedade Civil:
Diego Elias Neumann
Marineli Dornelles Méliga

Art. 46º Compete à Comissão Especial:

I. Organizar e conduzir o processo de escolha suplementar;
II. Receber, conferir e analisar as inscrições e a documentação apresentada pelos candidatos;
III. Decidir sobre o deferimento ou indeferimento das candidaturas;
IV. Receber e apreciar impugnações e recursos, conforme sua competência;
V. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
VI. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
VII. Fiscalizar a propaganda eleitoral;
VIII. Organizar a votação e apuração;
IX. Divulgar os resultados de cada etapa;
X. Encaminhar ao COMDICA o resultado final do processo;
XI. Resolver as questões administrativas não previstas expressamente neste Edital, observada a legislação aplicável e a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO XI

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 47º A divulgação oficial das etapas do processo de escolha será realizada por meio de:

I. Publicação no site oficial do Município;
II. Publicação no Mural da Prefeitura;
III. Publicação no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 48º É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar os editais, comunicados, decisões, convocações e demais publicações referentes ao processo de escolha.

CAPÍTULO XII

DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

Art. 49º Todos candidatos escolhidos no Processo Suplementar, englobando tanto os titulares convocados para assumir a vaga quanto os candidatos que passarem a compor a lista de suplentes, deverão participar do Curso de Formação promovido pelo COMDICA.

§ 1º A referida formação possui caráter exclusivamente capacitador e preparatório, tendo como objetivo o alinhamento técnico e prático dos novos agentes antes do efetivo exercício de suas funções no Conselho Tutelar.

§ 2º O COMDICA fornecerá certificado de participação a todos os candidatos que acompanharem as instruções, integrando o registro funcional do conselheiro.

Art. 50º A carga horária total, o período de realização, o local e o conteúdo programático do referido Curso de Formação serão definidos e divulgados posteriormente, por meio de Edital Complementar, a ser publicada nos meios oficiais de divulgação do Município.

CAPÍTULO XIII

DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 51º O Processo de Escolha Suplementar observará, inicialmente, o seguinte calendário:

DATA	EVENTO
19/11/2026	Publicação do Edital
01/12/2026 à 15/12/2026	Período de inscrições
18/12/2026	Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas
21/12/2026 à 23/12/2026	Prazo para apresentação de impugnações por qualquer cidadão
28/12/2026	Notificação dos candidatos impugnados
04/01/2027	Prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados
08/01/2027	Análise das impugnações pela CEE* e encaminhamento ao Plenário do COMDICA
11/01/2027	Julgamento das impugnações pelo Plenário do COMDICA
12/01/2027	Publicação da relação das candidaturas homologadas
13/01/2027	Início da campanha eleitoral
03/03/2027	Publicação dos locais de votação
10/03/2027	Publicação da relação dos mesários
20/05/2027	Encerramento da campanha eleitoral

23/05/2027 domingo	Eleição e apuração
24/05/2027	Publicação do edital com resultado preliminar/resultado final, conforme tramitação dos recursos

*Comissão Especial

§ 1º O calendário poderá ser ajustado pela Comissão Especial, mediante ato formal e ampla divulgação, quando necessário para assegurar a regularidade do processo de escolha ou em razão de determinação do COMDICA ou do Ministério Público.

CAPÍTULO XIV

DA POSSE E DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 52º Os candidatos escolhidos como suplentes serão oficialmente reconhecidos pelo COMDICA após a homologação do resultado final do processo.

Art. 53º Os suplentes permanecerão classificados de acordo com a votação obtida e serão convocados para o exercício da função de Conselheiro Tutelar quando houver vacância ou afastamento de membro titular, observada a ordem de classificação.

Art. 54º O suplente convocado deverá atender às exigências administrativas necessárias para o exercício da função e assumir as atribuições do cargo pelo período correspondente à convocação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 55º O exercício da função de Conselheiro Tutelar é de relevante interesse público.

Art. 56º A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva e observância das incompatibilidades previstas na legislação aplicável.

Art. 57º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, por intermédio da Comissão Especial quando couber, observada a legislação vigente e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 58º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maquiné/RS, 19 de novembro de 2026.

Cassia Monalisa Müller
Presidente do COMDICA/Maquiné

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.